O vereador Sebastião Valter Fernandes no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 57/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar em toda a rede de ensino Municipal de Araucária o Registro de Classe Online e dá outras providências.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo de Araucária, a implantar em toda a Rede Municipal de Ensino o Registro de Classe Online dispensando o Livro de Registro de Classe impresso.

Art. 2° O acesso ao sistema de Registro de classe dar-se-à através de computadores, notebooks, tablets e smartphone do próprio usuário, ou qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação será responsável por:

I. Disponibilizar equipamentos de informática e sinal de internet de alta velocidade, necessários à utilização do sistema, responsabilizando-se pelas despesas e manutenção dos mesmos;

II. Zelar pela segurança das informações contidas no sistema, tendo em vista o previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº12. 527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso às informações pessoais;

III. Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não autorizadas ou não treinadas para tal, bem como impedir a indevida reprodução de Tutoriais;

IV. Conferir e validar matrizes curriculares autorizados no Estabelecimento de Ensino e devidamente cadastrados no Sistema;

V. A Secretaria de Educação deverá disponibilizar às Unidades Educacionais sob sua responsabilidade, os Tutoriais em cadernos e vídeos do Sistema Livro Registro de Classe Online;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 14:09:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107151&c=V7TR14.

VI. Efetuar o treinamento/reciclagem dos técnicos indicados pela Unidade Educacional e operacionalização do Sistema;

VII. Prestar suporte operacional e esclarecer dúvidas, quando solicitado.

Art. 4º O poder executivo poderá através de Instrução Normativa, estabelecer normas para preenchimento do Registro de Classe Online.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 14:09:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107151&c=V7TR14.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei, tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a implantar o Registro de Classe online em todas as Unidades Educacionais do Município de Araucária, eliminando o livro físico, permitindo de forma rápida e eficiente o registro de frequência, conteúdo e avaliação, pela internet e em tempo real.

As funcionalidades de um diário de classe online são várias, podendo incluir planos de aula e de ensino, notas das avaliações, agenda de atividades e conteúdos preparados para estudo em casa. Com a utilização dessa ferramenta, é possível fazer o compartilhamento de informações com toda a comunidade acadêmica (pais, alunos, professores, secretarias escolares), o que torna o processo de aprendizagem mais interativo e participativo. Mas as vantagens do diário de classe online não param por aí!

Muitos são os benefícios da implantação do registro de classe online, sendo eles:

a) permite ao professor efetuar seus registros em tempo real na sala de aula ou em outros ambientes através da internet, utilizando o computador ou dispositivos móveis;

b) permite a consulta atualizada sobre a movimentação dos estudantes;

c) possibilita consultas de informações sobre notas e frequências dos estudantes sempre atualizadas, com geração e impressão de relatórios;

d) elimina os riscos de erros com a digitação de notas e frequências por parte da Secretaria da Instituição de ensino no final de cada período avaliativo;

e) agiliza o fechamento dos registros de frequência, conteúdo e avaliação dos professores, calculando automaticamente a frequência e as notas dos estudantes no final de cada período avaliativo;

f) facilita o trabalho dos pedagogos para atendimento dos pais, o acompanhamento diário dos registros dos professores, a conferência e o parecer no final dos períodos avaliativos.

g) permite aos professores o acompanhamento do seu trabalho e o acompanhamento adequado do planejamento de trabalho.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 14:09:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107151&c=V7TR14.

Com tantas facilidades, o trabalho do docente ganha mais agilidade, já que ele pode controlar o conteúdo aplicado, fazer todo o planejamento das aulas e realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes e das turmas.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Março de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 11/03/2022 as 14:09:57.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=107151&c=V7TR14.